



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
3ª Assessoria Jurídica Regional

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF E

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, área de atuação definida pela Lei 12.196, de 14 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente brasileiro, Engenheiro portador do RG: - SSP....., e do CPF/MF:, residente e domiciliado na rua em Petrolina-PE, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº estabelecida na Rua nº Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, profissão....., estado civil....., portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF/MF sob o nº resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Resolução Regional..... nº de de 2013, constante às fls. do Processo nº **59530.000535/2013- 68**, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de gestão integrada da operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, assim como apoio técnico às atividades produtivas dos Perímetros de Irrigação Apolônio Sales (Petrolândia), Barreiras (Petrolândia e Tacaratu), Ico-Mandantes (Petrolândia e Floresta) e Manga de Baixo (Belém do São Francisco), localizados no Estado de Pernambuco.

1.1.LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1.1.1. O Perímetro de Irrigação Apolônio Sales está localizado no município de Petrolândia, no estado de Pernambuco, nos limites da zona urbana. Tem na BR- 316 sua principal via de acesso, que conecta às BR's 232 e 110, liga a sede do município com a capital do Estado e a outras regiões do país.

1.1.2. O Perímetro de Irrigação Barreiras – PBAR (Blocos 01 e 02) sendo o Bloco 1 localizado no município de Petrolândia, no estado de Pernambuco, a cerca de cinco quilômetros da sede do município.

1.1.3. O Bloco 02 está localizado no município de Tacaratu, no limite com o município de Petrolândia, a cinco quilômetros do centro da cidade de Petrolândia. Tem na BR- 316 suas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – CODEVASF
3ª Assessoria Jurídica Regional

Rubrica: 30 AJ

Fl. 1696
Proc. 50053/13-60

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos Serviços objeto deste Edital terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, depois de decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano e avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados com os valores de mercado, de forma a manter condições vantajosas para a Administração, limitado o total a 60 (sessenta) meses, mediante consulta da Codevasf e manifestação expressa da Contratada, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do seu encerramento. Este terá a eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, dando publicidade à intenção de aditar o contrato naquelas condições prestabelecidas.

3.1. Nos casos de aditivo para novo período de um ano de prestação de serviços, não serão previstos pagamento de verba de mobilização, assim como a parcela de desmobilização prevista será paga no final da vigência do novo período do contrato.

4. Cláusula Quarta – VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão incluídas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS

Os Recursos para o objeto do presente contrato são oriundos do Termo de Cooperação Técnico-Financeira Chesf/Codevasf CV-I-92.2013.0300.00, Fonte 281, Programa de Trabalho nº 20.607.2013.20EY.0001 - Administração de Perímetros Públicos de Irrigação – Nacional, PTRS 063718, máximo em: R\$ 9.348.600,96 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos), já incluso o BDI, data base março/2013, sob a gestão da 3ª Superintendência Regional.

8. Cláusula Oitava- FISCALIZAÇÃO

7.6. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condigão, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.

7.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

A fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando a qualidade dos serviços, as boas práticas, os termos do contrato e os documentos que o integram.

8.1. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.2. "Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU;"

8.3. O Contratado deverá se comunicar com a Fiscalização, por escrito. Mesmo a comunicação via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Empresa Pública Federal.

8.4. Cabe ao Fiscal do CONTRATO a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas do Perímetro ou a terceiros.

8.5. A CODEVASF/3ªSR exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o preconizado pelo artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas ao Contratado.

8.7. O Contratado e a CODEVASF/3ªSR manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Fiscalização convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou do Contratado, quantas reuniões estimar convenientes.

8.8. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados dentro dos termos de Contrato, dando conhecimento do fato à contratada.

9.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada conforme os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9.2.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.2.4. No caso de consórcio, o pagamento poderá ser efetuado diretamente a cada empresa membro do consórcio.

9.2.5. Juntamente com a apresentação da Fatura, terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.

9.2.6. Quando se tratar da quitação do pagamento, a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

9.3. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF da lixeira de eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

9.4. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste contrato remunera integralmente a Contratada pela execução dos Serviços, incluindo:

- a) Custos de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração e despesas de escritório e despesas fiscais;
- d) Custos com alimentação e transporte

9.5. Na hipótese de a CODEVASF vir a ser condenada subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido da medição, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
3ª Assessoria Jurídica Regional

Fl. 1092
Proc. 0005373/13-60
Rubrica 30 A

9.14. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

9.15. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9.16. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

9.17. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

- a) Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;
- b) Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados;
- c) Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);
- d) Contracheque/Holerite dos funcionários envolvidos na realização dos serviços;
- e) Livro Diário de anotações da fiscalização, atualizado;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico)

10. Cláusula Dez - REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

REPACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA:

10.1. Será permitida a repactuação dos valores de mão de obra de contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do organismo a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada;

10.2. Será considerado como data do organismo a que a proposta se referir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. O proponente deverá informar na sua proposta a data dos mesmos, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente;

10.3. Durante as negociações dos acordos coletivos de trabalho, a Codevasf deverá fazer parte da comissão formada para definição dos reajustes salariais.

10.4. É vedada a repactuação dos preços mediante a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/97.

10.5. A repactuação será precedida da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS:

- Referência: Código A1006827 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos; Índice de reajustamento para manutenção de veículos, motocicletas e máquinas;
- Referência: Código A1006829 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Veículos Autom. Reboques, Carroc. e Autopeças.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{Mês2}^{DB1} = \frac{I_{Mês2}^{DB2} \times I_{Mês1}^{DB1}}{100}$$

Sendo:

$I_{Mês2}^{DB1}$

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original;

$I_{Mês2}^{DB2}$

= Índice do mês de reajuste com a nova data base;

$I_{Mês1}^{DB1}$

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

11. Cláusula Onze – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato;

11.2. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

11.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 14.5.

1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.6 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.7. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional.

1.8. A aplicação das sanções previstas no item 16.5 facultada ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.9. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá releva ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

1.10. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Diretoria Executiva da CODEVASF. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva da CODEVASF, por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

1.11. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

1.12. Da decisão da Diretoria Executiva da CODEVASF não caberá recurso.

1.13. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. Cláusula Doze- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

12.1. A Contratada deverá apresentar relatórios das Atividades desenvolvidas, mensalmente, descrevendo, detalhadamente, todas as intervenções de operação e manutenção, análises e estudos realizados;

1.13.1. Relatório Mensal de Gestão Integrada da Operação e Manutenção e da prestação de serviços de apoio técnico às atividades produtivas que informe o desenvolvimento das atividades executadas nos Perímetros, de acordo com as normas usuais de apresentação da Contratante, de modo a permitir a avaliação e a evolução da execução dos Serviços e Fornecimentos destas Especificações Técnicas;

1.13.2. Relatório Final, ao término do CONTRATO, enfocando os aspectos principais dos trabalhos realizados com apresentação dos custos da atividade durante a execução do contrato.

documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, mediante ao Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

3.5. A empresa contratada está obrigada viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, em cumprimento aos subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

3.6. A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.

3.7. O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando de já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

3.8. Para o cumprimento do contrato, este edital exige que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

3.9. Todas as determinações e exigências descritas no item das Obrigações Contratuais – acima – são recomendações do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, em que ora são corroboradas pela Codevasf que, ainda mais, adverte às empresas postulantes a contratos de terceirização, e em especial de serviços continuados, tomem dele conhecimento e aviem-se nas devidas adequações, naquilo em que lhe couber.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações contratuais e da sua manutenção regular jurídica, fiscal, trabalhista, técnica-operacional e econômico-financeira estará a empresa contratada obrigada ao cumprimento das determinações prescritas no item 20, alíneas de “a” à “q” e tópicos de 1 à 6, dos Termos de Referência que é pega integrante deste edital.

15. Cláusula Quinze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª GRI/UGE, na CODEVASF. O serviço que venha a ser condenado pela fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.

15.14. A Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.

15.15. É de inteira responsabilidade da contratada o atendimento às exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários.

15.16. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a CODEVASF, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte desta.

16. Cláusula Dezesseis - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. Cláusula Dezessete - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

17.1. Correrá por conta da Contratada as despesas que tiverem que ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Dezoito – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

19. Cláusula Dezenove - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A Contratada se obriga a fornecer placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orgamentária, no padrão definido pela CODEVASF, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, devendo ser instalada em local a ser definido pela Fiscalização da CODEVASF.

19.1. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a CODEVASF, e afixar junto à Placa de Identificação da Obra, 1 (uma) placa de identificação do responsável Técnico pelo Serviço, com as